



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI MUNICIPAL N.º 1.248/2007.

Dispõe sobre a autorização para firmar Termo de Recomposição Financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gilberto Schwarz de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães – MT, Termo de Recomposição Financeira, relativo aos gastos acima da taxa de administração dos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003.

Parágrafo único – A recomposição financeira de que trata este artigo, poderá ser parcelada em até 60 (sessenta meses);

Art. 2º - Na elaboração e execução do Termo de Recomposição Financeira será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para a atualização monetária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães - MT., 16 de abril de 2007.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal